

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 7944/2010****Processo n.º 828/08.3TBVVD-L
Prestação de contas (liquidatário)**

Requerente: Isolina Cândida Silva.
Insolvente: Meneses & Pacheco, L.^{da}

A Dr.^a Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Meneses & Pacheco, L.^{da}, Endereço: Lugar de Santar, Vilarinho, 4730-650 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Verde, 25 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

303454029

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 7945/2010****Processo n.º 356/10.7TBVVD — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: MADEIPLACAS — Comércio de Madeiras, L.^{da}
Insolvente: PAVIPRADO — Colocação de Pavimentos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 09-07-2010, ao meio dia e meia hora, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora.

PAVIPRADO — Colocação de Pavimentos, L.^{da}, NIF 506330575, endereço: Lugar de São Sebastião, Rua 1, n.º 22, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Mário Jorge Oliveira Carvalho, com domicílio no Lugar de S. Sebastião, Rua 1, n.º 22, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, e João Filipe Castro Martins da Silva, com domicílio na Rua de Bouçó, freguesia de Arões (S. Romão), Fafe, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

303480979

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 12899/2010**

No uso de competência delegada, por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 02 de Agosto de 2010, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 02/2008, de 14 de Janeiro, foram nomeados juizes de direito, em regime de estágio, e colocados nos Tribunais da área da respectiva comarca a seguir, a cada um, indicada, os seguintes auditores de Justiça:

Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge — Figueira da Foz.

Helga Liliana de Ascensão Gomes — Matosinhos.

Liliana Sofia Novais Capela — Matosinhos.

Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça — Torres Vedras.

Lisete Farinha Martins — Oeiras.

Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes — Almada.

Alexandra Cristina Capucho Ferreira — Vale de Cambra.

Rui Miguel Moscoso Meirinhos — Oeiras.

Ana Catarina Pereira Chiquelho — São João da Madeira.

Pedro Miguel Lago Torres Varanda — Portalegre.

Vanda Isabel Rodrigues Pina — Peniche.

Daniela Armanda Osório Rodrigues — Matosinhos.

Adalgisa Ivone Gomes Baptista — Almada.

Mariana Isabel Vieira Cidade — Olhão.
 Isabel Maria Salgueiro de Freitas Gomes — Valongo.
 Vanessa Alexandra Vermelho Marques — Moita.
 Maria das Mercês Parreira Cabral Cruz Nascimento — Barreiro.
 Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco — Marco de Canaveses.
 Susana Lobo Vilela — Portalegre.
 Lénia Maria Ferreira Rodrigues — Olhão.
 Ana Sofia Guerra Castelhana — Coimbra.
 Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho — Paços de Ferreira.
 Isabel Verónica de Castro Serrão — Penafiel.
 Daniela Marisa Rodrigues Cardoso — Braga.
 Elsa Maria Gomes Oliveira — Coimbra.
 Isabel Sofia Ribeiro Peixoto — Comarca do Baixo Vouga — Ovar.
 Filipa Alexandra da Rocha Pires — Cantanhede.
 Maria Isabel da Silva Pereira Neto Ferreira — Cantanhede.
 Mafalda Sofia Bigas Macedo da Fonseca — Cascais.
 José Carlos dos Santos Saraiva — Leiria.
 Ana Margarida Rodrigues Reais Pinto — Covilhã.
 Sara Fátima Andrade Ferreira — Leiria.
 Rita dos Reis Seabra Pinheiro — Cascais.
 Miguel José Martins Barreira Fernandes — Olhão.
 Marco Filipe Mota da Costa — Tavira.
 Ana Rita de Melo Justo — Silves.
 Ana Paula Francisco Rosa — Setúbal.
 Cláudia Sofia Silva Pimenta — Setúbal.

(Posse no dia 02.09.2010, pelas 15 horas, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura, perante o Exmo. Presidente do CSM, com efeitos reportados a 15 de Julho, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento ou parentalidade).

Lisboa, 02 de Agosto de 2010. — O Vogal do CSM, de turno, *José António Estelita de Mendonça*.

203564538

Despacho (extracto) n.º 12900/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 02.08.2010, no uso de competência delegada, foi a Dra. Alexandra Marques Pereira, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Portalegre, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 04 de Agosto de 2010. — O Vogal do C. S. M., de turno, (*José António Estelita de Mendonça*).

203570548

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Despacho n.º 12901/2010**

Por despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 23 de Julho de 2010:

Lic. Luís Miguel Reis da Silva Garcia — Auditor de Justiça, nomeado a título provisório procurador-adjunto, em regime de estágio, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2010.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.
 Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 2 de Agosto de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203564619

**PARTE E****UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Despacho (extracto) n.º 12902/2010**

Por despacho RT.68/2010, de 12 de Julho, do Exmo. Reitor da Universidade do Algarve, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e ouvida a Faculdade de Ciências e Tecnologia, procede-se à anulação do concurso documental para duas vagas de Professor Associado do Grupo de Engenharia Electrónica e Computação, publicado pelo Edital n.º 203/2006, de 24 de Abril, considerando as alterações que resultam da aprovação dos novos Estatutos da Universidade do Algarve e a necessidade de implementar uma nova dinâmica às Unidades Orgânicas.

Faro, 03 de Agosto de 2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.

203562918

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Centro de Recursos Comuns e de Serviços Partilhados****Deliberação n.º 1397/2010****Delegação de Competências**

Em harmonia com o artigo 8.º dos Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2009, o Conselho de Gestão do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados Universidade de Lisboa, em reunião realizada no dia 6 de Junho de 2010, sob a presidência do Vice-Reitor, Prof. Doutor Carlos Manuel Baptista

Lobo, e com a presença dos vogais, Dr. David João Varela Xavier e Dr. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou:

1 — Delegar:

a) No presidente, Professor Doutor Carlos Manuel Baptista Lobo, a competência para autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e os pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas;

b) No Vogal, Dr. David João Varela Xavier, a competência para autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e os pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas;

d) No Vogal, Dr. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos, a competência para autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e os pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas;

f) Na Directora dos Serviços Financeiros, Dra. Margarida Isabel dos Santos Liberato, a competência para autorizar despesas, até ao montante de € 5.000, previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como todos os restantes pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas;

g) Na Chefe de Divisão da Área de Orçamento dos Serviços Financeiros, Dra. Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, a competência para autorizar pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas até montante de € 10.000;

2 — Deliberou ainda, o Conselho de Gestão, que o responsável pela autorização do pagamento não poderá ser o mesmo que autorizou a despesa.

3 — Mais deliberou o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros ou da Directora de Serviços Financeiros.